

Fls.	
Matrícula	Rubrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 598/2018	
Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária
Decisão Plenária	: PL/MS n. 598/2018
Referência	: 152.493/2015 - Protocolo 379715
Interessado	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD

EMENTA: *Aprova o cadastramento do Curso de Engenharia de Energia - Campus Dourados-MS.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, apreciando o expediente em epígrafe, que se trata do processo de registro nº **152.493/2015**, interposto pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, referente ao cadastramento do Curso de Engenharia de Energia - Campus Dourados-MS; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo Cons. **GANEM JEAN TEBCHARANI**, com o seguinte teor: "Tendo sido já analisado e aprovado pela Comissão de Educação e pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica e, estando em ordem a documentação, sou de parecer favorável à concessão aos egressos do curso o Título de engenharia de Energia, código 12-13-00 da Tabela de títulos da Resolução n. 473/2002 do CONFEA, ESTABELECIDADA PELO Grupo: 1 Engenharia, Modalidade: 2 Eletricista, Nível: 1 Graduação. As atribuições deverão ser concedidas conforme a Resolução n. 1.076/2016 do CONFEA, em que compete ao Engenheiro de Energia o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 10.73/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA". *Presidiu* a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoráveis os Senhores (as) Conselheiros (as) **ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, ÁLISSON ZANELLA, CELSO MARLEI DOS SANTOS, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE WILSON CORTEZ, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LEONARDO LIMBERGER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHA DA SILVA, MAURO CONTI PEREIRA,**

